

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

LEI N.º 1.732/2022 – DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA INSTITUIÇÕES QUE ESPECIFICA.”

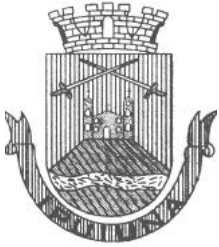
ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA, Prefeito Municipal de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Ipuiuna aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, desde que atendidas às condições estabelecidas na Lei nº 1.719, de 21 de junho de 2022 – QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023, autorizado a conceder subvenções sociais, conforme as seguintes especificações:

PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.		
Nome da Instituição	Forma de Transferência	Transferência Anual
Santa Casa de Misericórdia de Ipuiuna.	12 parcelas de R\$ 170.000,00	R\$ 2.040.000,00
Lar São Vicente de Paulo de Ipuiuna.	12 parcelas de R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
APAE de Ipuiuna.	12 parcelas de R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Grupo Idade Feliz de Ipuiuna	12 parcelas de R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas, depois de observadas as seguintes condições:

- I. Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;**
- II. Ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;**
- III. Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;**
- IV. Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024**

- V. Apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;**
- VI. Comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;**
- VII. Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;**
- VIII. Apresentar os certificados de adimplência fiscal;**
- IX. Apresentar o Plano de aplicação dos Recursos;**
- X. Celebrar o respectivo instrumento;**
- XI. Existir recursos orçamentários e financeiros.**

Art. 3º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Entidade concedente do recurso.

Art. 4º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 5º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Paço Municipal “Prefeito José Geraldo Franco”, 08 de novembro de 2022.

ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA
Prefeito Municipal